



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2199/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Médico de Saúde da Família	01	40h/ semanais	5.552,87 + 100% Adicional dedicação exclusiva 1.063,49
Agente Comunitário de Saúde	09	40h/ semanais	869,41
Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família	04	40h/ semanais	
Médico Ginecologista	01	20h/ semanais	5.552,87
Cirurgião Dentista de Saúde da Família	02	40h/ semanais	5.552,87
Recepcionista	02	40h/ semanais	822,26
Enfermeiro Plantonista	01		1.909,24
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h/ semanais	798,71
Enfermeiro da Saúde da Família	01	40h/ semanais	1.909,24 + 100% Adicional dedicação exclusiva
Fonoaudiólogo	01	30h/ semanais	1.909,24
Nutricionista	01	20h/semanais	1.909,24
Técnico em Enfermagem	04	40h/ semanais ou Plantões	926,74

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

Parágrafo Único – Os contratados para a função de Agente Comunitário de Saúde deverão residir na área da comunidade que atuar, com a seguinte abrangência: da rua Podalirio Souza Machado até as Dunas: Av. B, rua 22, rua 21, Rua Francisca Custodia Merencio, rua Olavo Francisco de Melo, rua Osmar Antonio Silva, Av. Alfredo Pedro, rua Carlota de Oliveira Pacheco, rua Aparicio Brandino de Oliveira, rua Padre José Caruso, rua Caubi Aracauna Nunes da Silveira, rua Nossa Senhora Aparecida, rua Jorge Moises Gil, rua Ajaecyr Nunes da Silveira e rua Coronel Massot; da rua Podalirio Souza Machado até a rua Maestro Medanha: Av. Interpraias, rua Agostinho dos Santos, rua Ary Barroso, rua Silveira Martins, rua Assis Brasil, rua 1-A; todo o trecho do encontro do perímetro da rua Podalirio Machado, rua Maestro Medanha, Oceano atlântico e extensão urbana acima da Av. Interpraias.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 12 meses a contar de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2452 – Saúde Bucal/PAB Variável

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2447 – PSF Saúde da Família/PAB Variável

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2427 – PSF Saúde para Todos

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo